



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.003/2006.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bayeux - CONSEA - e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bayeux**, de caráter permanente e consultivo, com vinculação imediata ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como objetivo propor políticas, programas e ações que assegurem o direito constitucional de cada pessoa à alimentação, à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Competirá ao Conselho:

I - Articular áreas do governo municipal e organizações da sociedade civil para a implementação de ações de combate às causas da fome e da miséria, no âmbito do município;

II - Propor e acompanhar as ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

III - Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública para a participação solidária no combate à fome;

V - Propor a formação do Banco Municipal de Alimentos, com propósito de coletar alimentos perecíveis ou não, em condições de consumo para a distribuição à população - alvo do Programa Fome Zero;

VI - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no município;

VII - Organizar um banco de informações, para divulgação à comunidade, de experiências desenvolvidas por Instituições Governamentais e Não-Governamentais, na área de alimentação e nutrição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar, com a atribuição de avaliar a atuação da Política de Segurança Alimentar do Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho será constituído por 10(dez) membros titulares e iguais números de suplentes, sendo 04(quatro) da representação Governamental e 06(seis) da Sociedade Civil, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Todos os representantes do Governo terão seus titulares e suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da Sociedade Civil organizada, serão indicados em plenária própria ou pela instituição e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será o representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 6º - A estrutura, funcionamento e organização do Conselho será definida no Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho.

Art. 7º - As despesas das Atividades do Conselho correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 8º - A interface entre o Conselho e Governo Municipal será intermediada pelo órgão municipal responsável pela implementação das Políticas Públicas de Assistência Social.

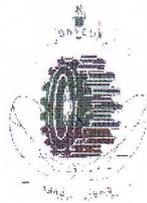
Art. 9º - A participação do conselheiro é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 - Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho solicitar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, dados e informações para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades pública, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§2º - O Conselho terá como convidados permanentes na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Ministério Público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 13 de setembro de 2006.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux